



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
COLEGIADO DO NÚCLEO DE CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/NUCEM DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta o aproveitamento de disciplinas cursadas por alunos do curso de Engenharia de Materiais na UFS ou em outra Instituição.

O **COLEGIADO** do NUCEM no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO as Normas do Sistema Acadêmico 25/91/CONEPE no Título II, Art. 6º, Item 3, que define disciplinas eletivas como sendo “aquelas não constantes do elenco de disciplinas oferecido para o curso, mas que podem ser cursadas pelo aluno até o limite máximo de 8% (oito por cento) do total de créditos do curso, desde que aprovadas pela orientação pedagógica”;

CONSIDERANDO as Normas do Sistema Acadêmico 25/91/CONEPE no Título X, Art. 98º, que define atividades complementares como aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da UFS ou fora dela, desde que previamente autorizadas pelos colegiados dos cursos em que os alunos se acham matriculados;

CONSIDERANDO a Resolução 21/2009/CONEPE no seu Art. 68º que trata das atividades complementares;

CONSIDERANDO a Resolução 21/2009/CONEPE no seu Art. 38º que trata das disciplinas extracurriculares, e onde se define que “será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas de graduação não constantes do currículo do curso, em percentual superior a 8%, de aluno com MGP maior ou igual a 7,0 e IR maior ou igual a 0,85 que já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 25% das disciplinas obrigatórias do seu curso”. E acrescenta no seu parágrafo 1º e 2º que “os créditos cursados além, dos 8% serão registrados no Histórico Escolar do aluno como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular, e não pode exceder o limite de oito créditos por semestre”.

CONSIDERANDO a Resolução 181 e 186/2009/CONEPE que trata do Projeto Pedagógico e das Atividades Complementares dos alunos do curso de Engenharia de Materiais, é reforçada e explicitada a decisão do Colegiado do curso de Engenharia de Materiais de estimular, motivar e viabilizar que os alunos aproveitem os 8% dos créditos eletivos em atividades complementares, de forma a atender as recomendações das diretrizes curriculares, e das resoluções da UFS e do curso.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de aproveitamento por equivalência o conteúdo do Programa da Disciplina deverá atender 75% do conteúdo da disciplina equivalente no curso de Engenharia de Materiais, bem como, possuir carga horária igual ou superior, levando em conta a carga horária em aulas teóricas e experimentais.

§1º o aluno deve incluir na solicitação o histórico escolar e os programas integrais e oficiais das disciplinas.

Art. 2º. As atividades a serem aproveitadas como créditos eletivos para fins de integralização curricular limitam-se aquelas definidas na resolução 186/2009/CONEPE das atividades complementares do curso, em até 8% do total de créditos do curso.

Art. 3º. As disciplinas cursadas e que não constam do elenco de disciplinas do curso de Engenharia de Materiais, nem se enquadram no artigo 1º dessa IN, poderão ser incluídas no histórico escolar do aluno como disciplina extracurricular, sem contabilizar na soma final de créditos do curso, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º. Somente será permitido cursar um número de créditos superior ao número máximo previsto no Projeto Pedagógico os alunos comprovadamente concludentes no período pleiteado

§1º Os alunos que desejarem cursar um número de créditos superior ao número máximo definido no Projeto Pedagógico por semestre deverão encaminhar a solicitação com a devida justificativa no semestre letivo anterior ao pleiteado.

Art. 5º. Os casos excepcionais serão devidamente analisados pelo Colegiado dos cursos.

Art. 6º. Esta instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas outras disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 23 de setembro de 2010.

Prof. Sandro Griza

Presidente do Colegiado do Núcleo de Graduação em Engenharia de Materiais/NUCEM